

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1970.  
**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura  
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1970.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 343-ST-3

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência Projeto de Decreto que classifica funções de Chefia e Direção, da Secretaria da Agricultura, para efeito de atribuição de "pro labore".  
O artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa "pro labore" aos servidores designados para o exercício da função de chefia ou direção de unidade existente por força de Lei ou de Decreto, a qual não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente decreto enquadram-se na citada Lei, pois se referem a unidades criadas pelo Decreto de 4 de novembro de 1969, que organizou o Instituto Geográfico e Geológico e pelos Decretos n.ºs 365, de 19 de janeiro de 1970, n.ºs 52.377, 52.370 e 52.380, os três últimos de 2 de janeiro de 1970 baixados em decorrência do desenvolvimento de Projetos de Reforma Administrativa.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre a estrutura interna e as atribuições dos Escritórios Regionais, da Divisão de Engenharia da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Secretaria da Justiça

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o artigo 10 do Decreto n.º 51.972, de 2 de junho de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Escritórios Regionais da Divisão de Engenharia, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria da Justiça, de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 10 do Decreto n.º 51.972, de 2 de junho de 1969 ficam organizados em nível de Seções Técnicas e terão a seguinte estrutura básica:

- I — Setor de Expediente;
- II — Setor de Próprios;
- III — Setor de Terras Devolutas.

Artigo 2.º — Ao Setor de Expediente incumbe a execução dos serviços burocráticos necessários ao funcionamento do Escritório Regional.

Artigo 3.º — Ao Setor de Próprios incumbe analisar os trabalhos de Engenharia e administração relativos a vistorias, avaliações e perícias, à incorporação e guarda, à atualização do cadastro de imóveis e à assistência técnica — ações judiciais que envolvem próprios estaduais localizados na região administrativa.

Artigo 4.º — Ao Setor de Terras Devolutas incumbe executar os trabalhos de Engenharia necessários à discriminação de terras devolutas estaduais, bem como aqueles relativos a terras municipais, em função de convênios com o Estado, no âmbito da região administrativa.

Artigo 5.º — Aos Chefes dos Escritórios Regionais compete organizar e supervisionar os trabalhos das unidades e dos funcionários que lhes são subordinados e elaborar e encaminhar relatórios periódicos ao Diretor de Divisão de Engenharia.

Parágrafo único — Os Chefes dos Escritórios Regionais deverão ser engenheiros ou Arquitetos designados entre servidores com experiência mínima de dois anos na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 6.º — O Diretor da Divisão de Engenharia proporá a aprovação, pelo Procurador Chefe do Patrimônio Imobiliário, normas para o funcionamento dos Escritórios Regionais nos termos deste Decreto e o de n.º 51.972, de 2 de junho de 1969.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1970

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 346-JG

São Paulo, 7 de agosto de 1970

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência Projeto de Decreto que dispõe sobre a estrutura interna e as atribuições dos Escritórios Regionais da Divisão de Engenharia, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria da Justiça.

Trata-se de medida prevista no artigo 10, do Decreto n.º 51.972, de 2-6-69 que deu estrutura administrativa à Divisão de Engenharia. É assim, trabalho de reforma administrativa complementar, necessário à implantação da estrutura mínima para que esse órgão possa fazer sentir sua ação em toda extensão do Estado.

Como Vossa Excelência pode recordar, a atividade da antiga Diretoria Técnica de Engenharia se restringia praticamente a três áreas — Presidente Veneslau, Pariquera-Açu e Aiplá — especialmente no que respeita à regularização do domínio sobre terras.

Os trabalhos de reorganização, coordenados pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa nesse setor, foram expressamente determinados por Vossa Excelência, nos termos do Decreto-lei 50.369/68, que autoriza a Secretaria da Justiça a firmar convênios com os municípios, tendo em vista a execução de trabalhos técnicos necessários à legitimação de posses de terras do domínio municipal.

Os Escritórios Regionais, portanto procurarão estender sua atuação de modo mais equânime, a todo o território do Estado, respeitados os limites oficiais da regionalização administrativa.

Decorrido já um ano com a experiência de suas instalações, é agora possível a proposição de uma estrutura simples para os Escritórios Regionais.

Esta Vossa Excelência certo de que a proposta que aqui se faz atende aos preceitos e cuidados de Reforma Administrativa, aplicáveis ao caso.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre a extinção de Órgãos da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Governador do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições e nos termos do Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969 e do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos, na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, em obediência ao artigo 20, do Decreto-lei de 23 de setembro de 1969, que dispõe sobre a constituição da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — "SBS" os seguintes Órgãos:

I — Departamento de Obras Sanitárias, criado pela Lei n.º 627, de 4 de janeiro de 1950;

II — Superintendência de Saneamento da Baixada Santista, criada pelo Decreto n.º 50.770 de 13 de novembro de 1968.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1970.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 296-ST-6

São Paulo, 7 de agosto de 1970

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, o Projeto de Decreto que dispõe sobre a extinção do Departamento de Obras Sanitárias e da Superintendência de Saneamento da Baixada Santista, ambos da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

A medida decorre do completo desenvolvimento do Projeto de Reforma Administrativa n.º 9/67, referente à "Melhoria dos Serviços de Saneamento da Baixada Santista", e está prevista no Decreto-Lei de 23 de setembro de 1969, que autorizou a constituição da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — "SBS". Foram tomadas as providências necessárias à implantação da "SBS" sem as quais se justificava a manutenção provisória do Departamento de Obras Sanitárias e da Superintendência de Saneamento da Baixada Santista; cuida-se agora, portanto, de formalizar a extinção desses dois órgãos, de modo a permitir à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas acelerar a implantação dos novos órgãos previstos na Reforma Administrativa, com tal aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre a extinção da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde e dá providências correlatas

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições previstas no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante do disposto no artigo 22, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta a Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde, criada pelo Decreto n.º 34.092, de 29 de novembro de 1958, da Coordenadoria da Administração de Pessoal, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Parágrafo único — Os expedientes em andamento nessa Comissão ficam sumariamente arquivados em sua Secretaria.

Artigo 2.º — Os trabalhos administrativos da Comissão continuarão a ser executados pelos servidores ora à disposição de sua Secretaria, até que se complete a transferência de seu acervo para outros órgãos da Coordenadoria da Administração de Pessoal.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1970.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 344-R

São Paulo, 7 de agosto de 1970

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência Projeto de Decreto que trata da extinção da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde.

O Projeto decorrente de uma proposta da Secretaria do Trabalho e Administração, que subordina a referida Comissão, criada pelo Decreto n.º 34.092, de 29 de novembro de 1958. Tinha ela a incumbência de verificar e dar parecer sobre as condições sanitárias em que trabalhavam servidores de certas categorias, para fins de gratificação de risco de vida e saúde, quando fosse o caso.

O Decreto-lei n.º 60, de 15 de maio de 1969, alterado pelo Decreto-lei n.º 72, de 27 de maio do mesmo ano, extinguiu essa gratificação. Todavia, ele a manteve para aqueles que já a percebiam, como vantagem pessoal, para efeito exclusivo de aposentadoria. Considerou ainda válidos, para exame da Comissão, os pedidos dessa gratificação, protocolados à data do Decreto-lei n.º 60. Tal situação restringiu muito as funções dessa Comissão.

Posteriormente, o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, em seu artigo 22, extinguiu uma série de vantagens e gratificações do funcionalismo, bem como, as respectivas extensões e aplicações. Essa disposição também atingiu a vantagem pessoal, prevista para a aposentadoria, no Decreto-lei n.º 60, fato que veio colocar um ponto final sobre as gratificações de risco de vida e saúde e suas implicações. Concomitantemente, desapareceram as atribuições da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde, não se justificando pois a sua subsistência.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e alta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre transformação de unidades criadas pela Reforma Administrativa, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Laboratórios I de Itapetininga e II de Araçatuba, da Divisão de Laboratórios Regionais do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, criados pelo artigo 15 do decreto de 28 de abril de 1970, passam a ter os níveis correspondentes alterados para II e I, respectivamente.

Artigo 2.º — O Serviço de Administração do Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental, passa a constituir a Divisão de Administração, com a mesma organização dada pelo Decreto n.º 49.167, de 29 de dezembro de 1967 e Decreto n.º 50.912, de 25 de novembro de 1968.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso X do artigo 3.º do Decreto n.º 49.167, de 29 de dezembro de 1967.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1970.

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ**

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde.

Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 345-HB

São Paulo, 7 de agosto de 1970

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Decreto que dispõe sobre a transformação de unidades criadas pela Reforma Administrativa, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

A proposição resulta do estudo de providências reclamadas pela administração do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, e do Departamento Psiquiátrico II, da Coordenadoria de Saúde Mental, tendo como propósito corrigir desníveis verificados na implantação de unidades decorrentes de projetos de Reforma Administrativa.

A primeira providência, consubstanciada no artigo 1.º, visa a propiciar um nivelamento adequado aos Laboratórios Regionais de Itapetininga e de Araçatuba, do Instituto Adolfo Lutz, de modo a bem refletir a carga de trabalho de cada unidade. A segunda, traduzida no artigo 2.º, objetiva elevar o nível do atual Serviço de Administração do Departamento Psiquiátrico II, face ao apreciável volume e complexidade de encargos que lhe são inerentes, em flagrante contraste com as demais unidades de Administração Geral de outros Hospitais da Coordenadoria de Saúde Mental.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e alta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1970

Revoga o artigo 18 do Decreto n.º 48.206, de 7 de julho de 1967

**ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o artigo 18 do Decreto n.º 48.206, de 7 de julho de 1967.